





36

O abaixo assignado, Mestre de Obras,
Declara, para os effeitos de regulamento
de segurança dos operarios, que assume
a responsabilidade da obra de ampliação
da Fabrica dos Enx. Dias e Labão Figuei-
ra, no logar de Entre Ribeiras, junto
a' entrada da Circumvalação, freguesia
de paranhos, Porto.

Porto 11 de Fevereiro de 1910
Ysaquim da Costa Seabra

Reconheço a assignatura supra.

Porto, 11 de Janeiro de 1910.

Sen. Tan. n.º 5



Abimontary

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

10 DE Março DE 1910

O PRESIDENTE interino



37

Alm.

Alm.



Leias e Lobão Ferreira, pretendem concluir o edificio da sua fabrica de tecidos no lugar de Entre Ribeiros, junto à estrada de Circunvalação, freguesia de Paranhos. A parte já existente, que vai desenhada a preto no projecto junto, foi approvada pela ^{ma} Commissão de Melhoramentos Sanitarios, e pela ^{ma} Camara em 31 de Janeiro de 1907.

A parte desenhada a carmin é a que agora vai ser executada.

As paredes serão de granito assente em argamassa.

Os vigamentos serão de franchão de Riga assentes sobre vigas de ferro I e columnas de ferro fundido.

O pavimento dos armazens é de betomilha e restante de pinho.

A cobertura é de telha tipo da de arselha.

As calhas e conductores das aguas pluvias são de chapa de ferro laminado.

As latrinas são de construção moderna, conforme foram approvadas pela ^{ma} Commissão de Melhoramentos Sanitarios em sessão

de Janeiro de 1904.

As bacias são de louça vidrada, munidas de siphão e de água canalizada.

A fonte de abscisão hydraulica es-
lanta de lagito e enterrada na fonte
da lei.

O tubo de queda é de grés vidrado.

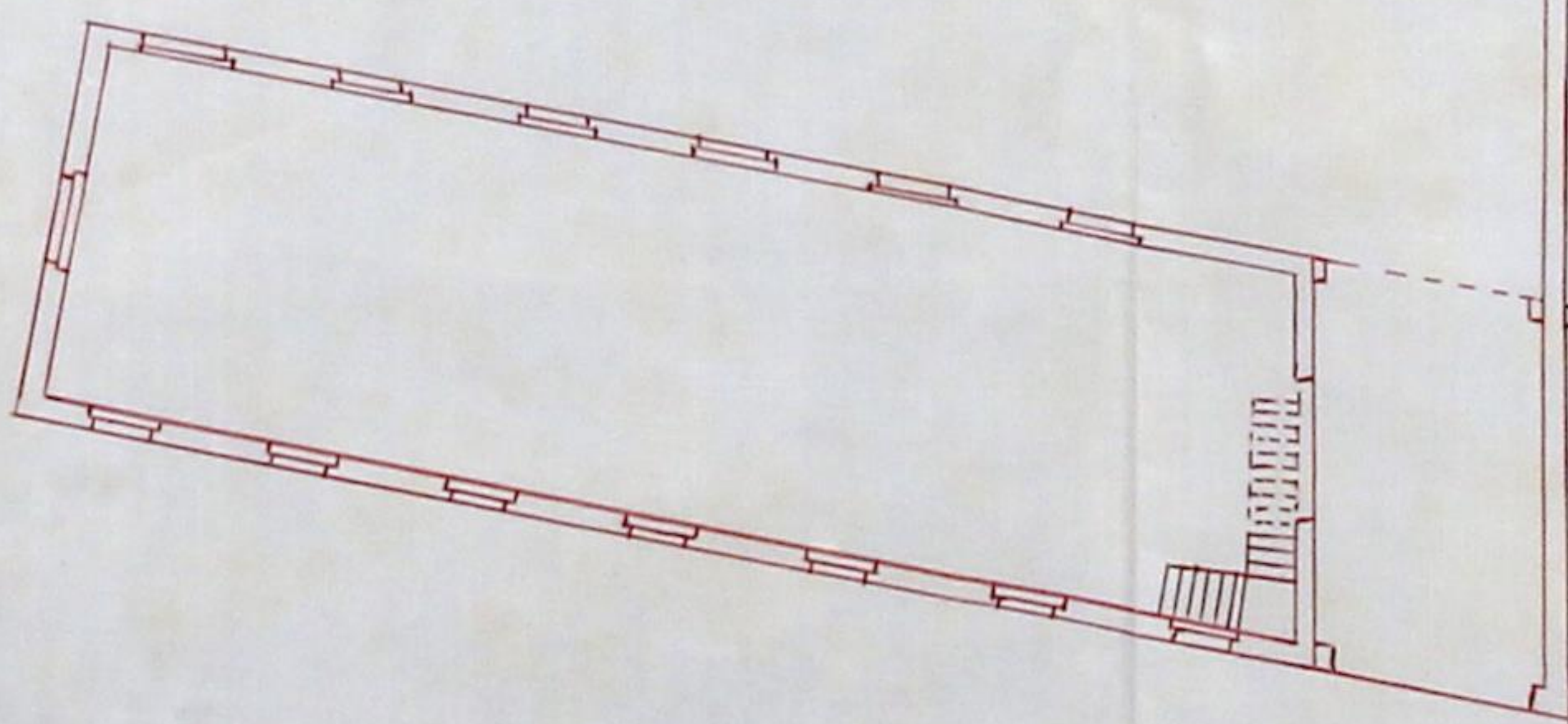
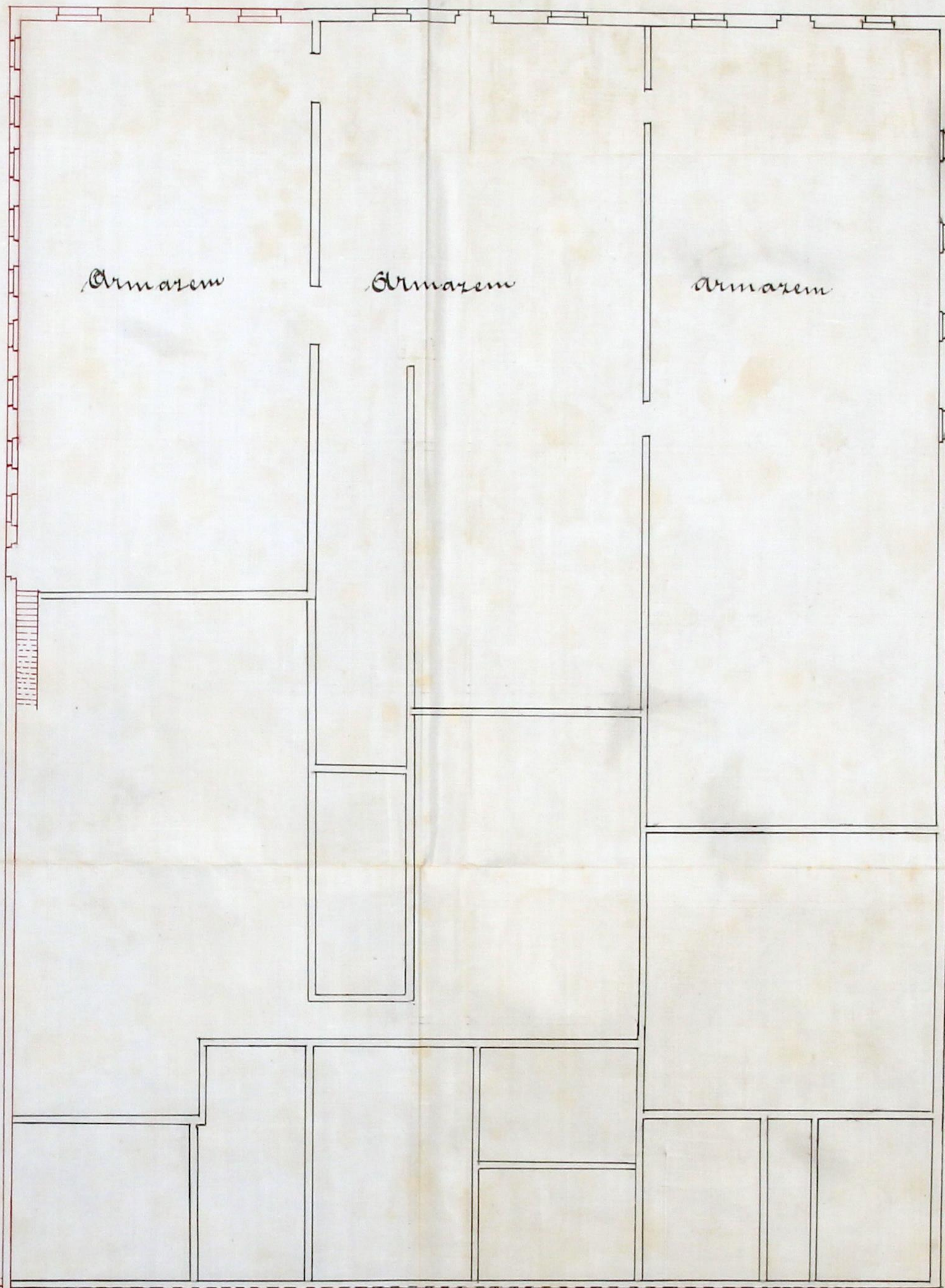
Os muros na parte que tem de ser pe-
construidos são de ferpeantes de 0,30 com
2,50 de altura.



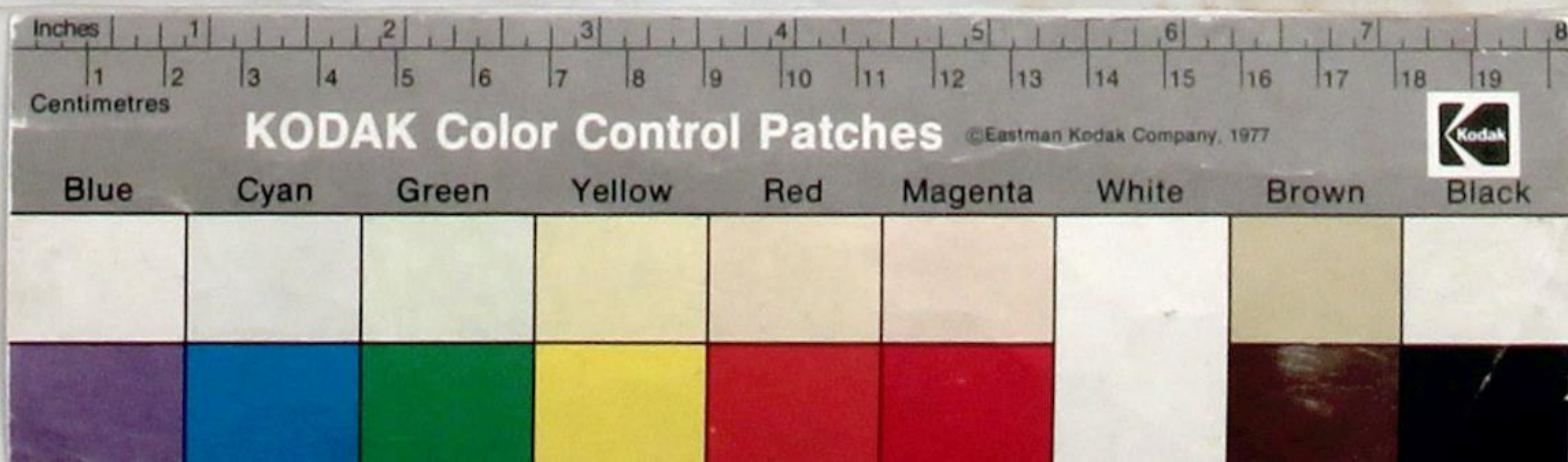
Approvado
Pelo em Camara do Sr. M. de S.
1870 O Presidente interino
Oliveira

Planta das fundações

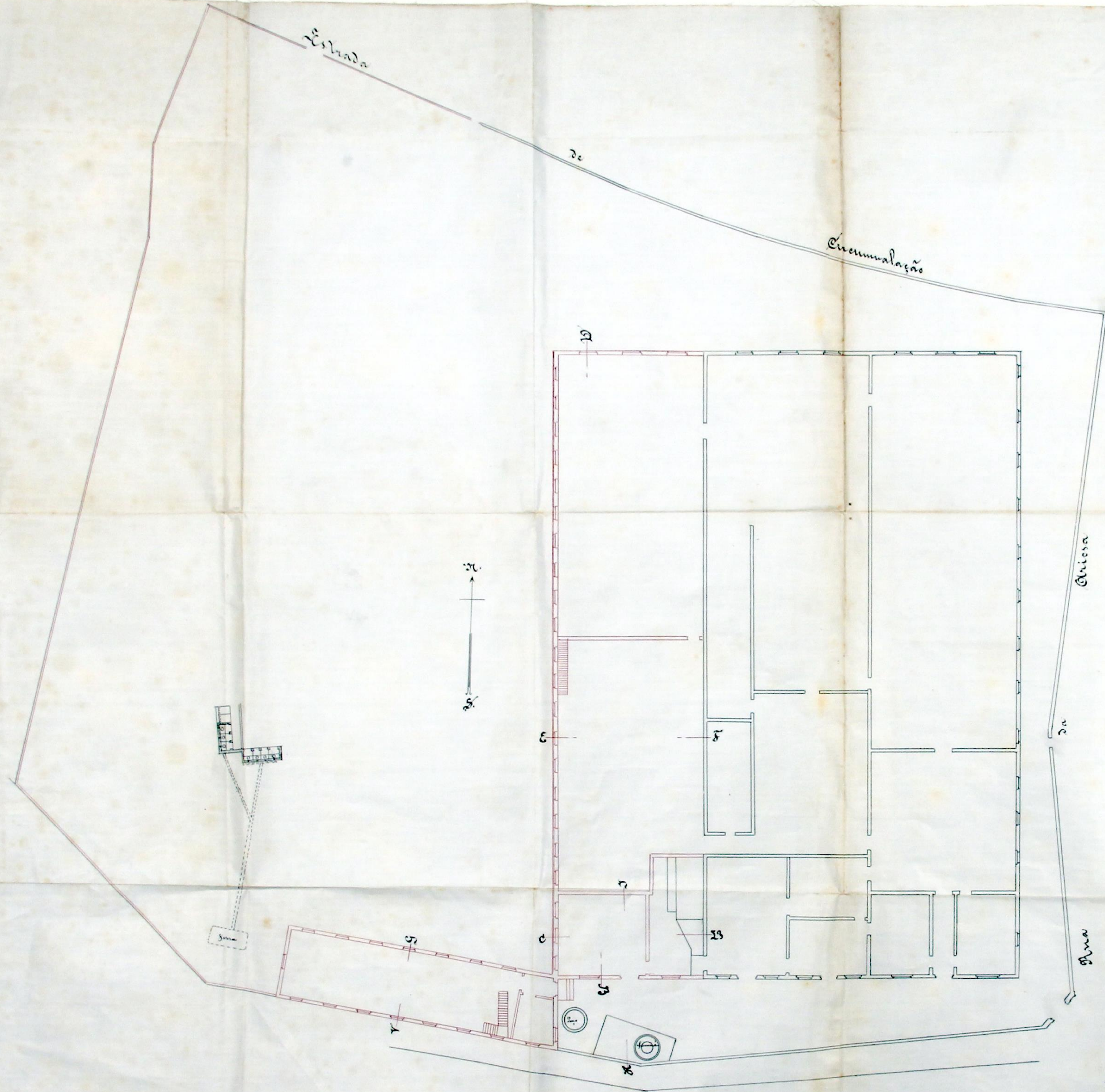
CMP
AG



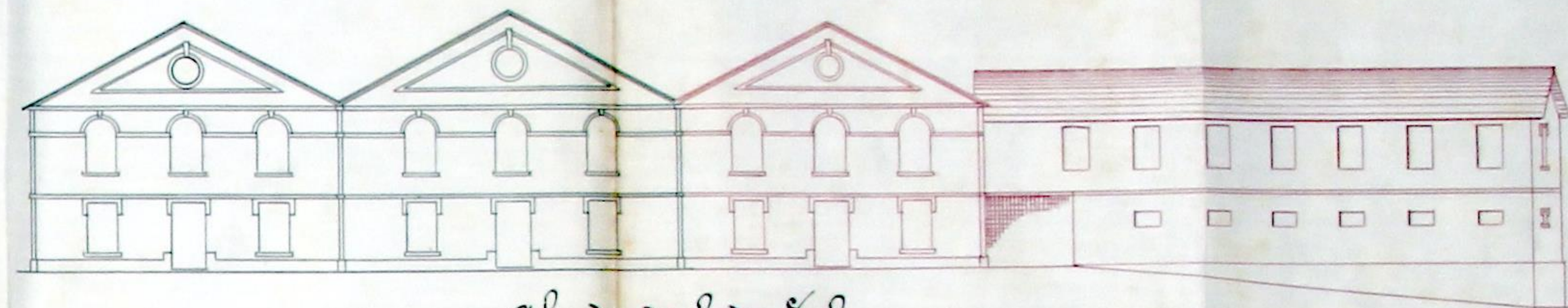
— Escala: $\frac{1}{200}$ —



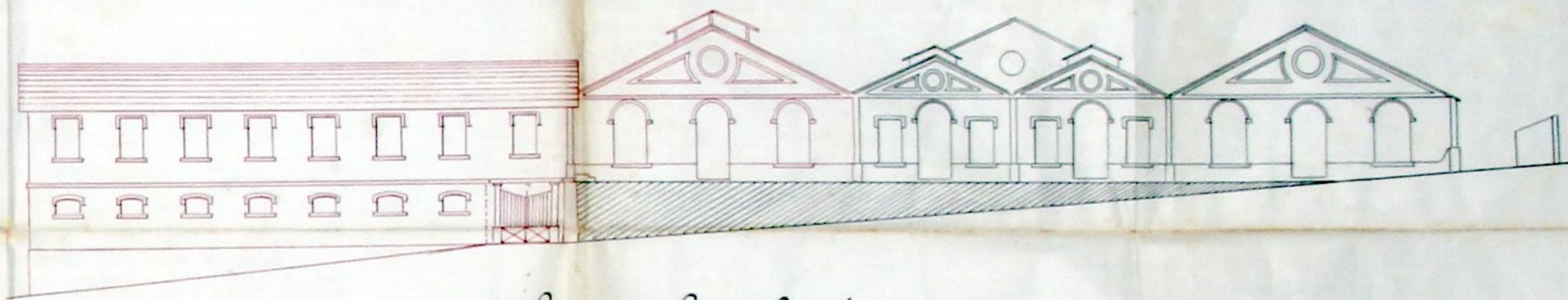
Approvado 39
 Port. em Comma. 10 de Março de 1910
 O Presidente do Instituto
 Wm



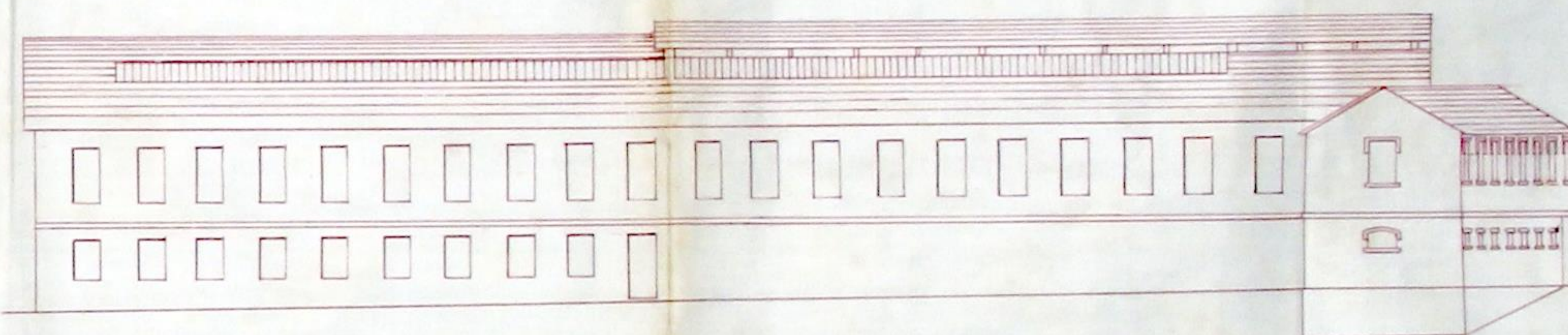
Alçado do lado Norte.



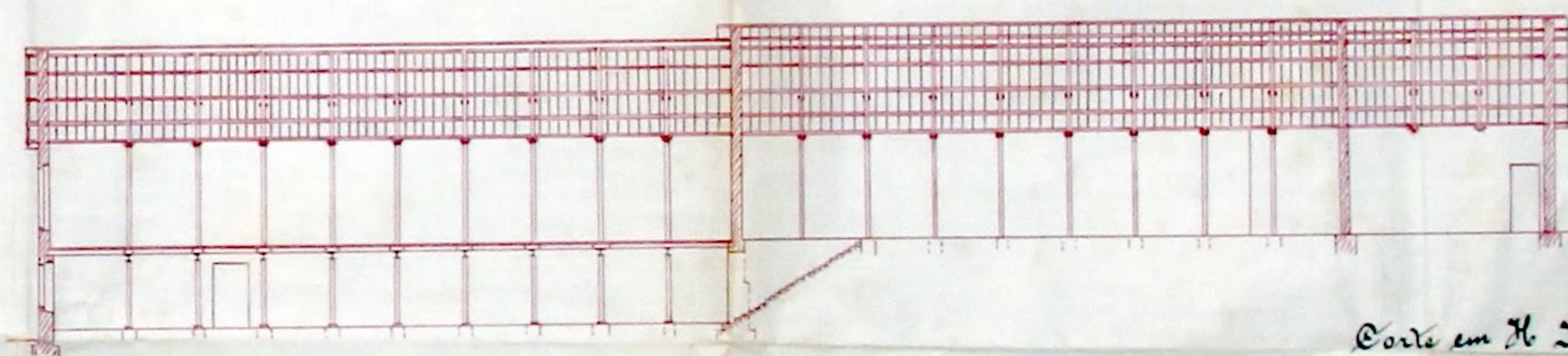
Alçado do lado Sul.



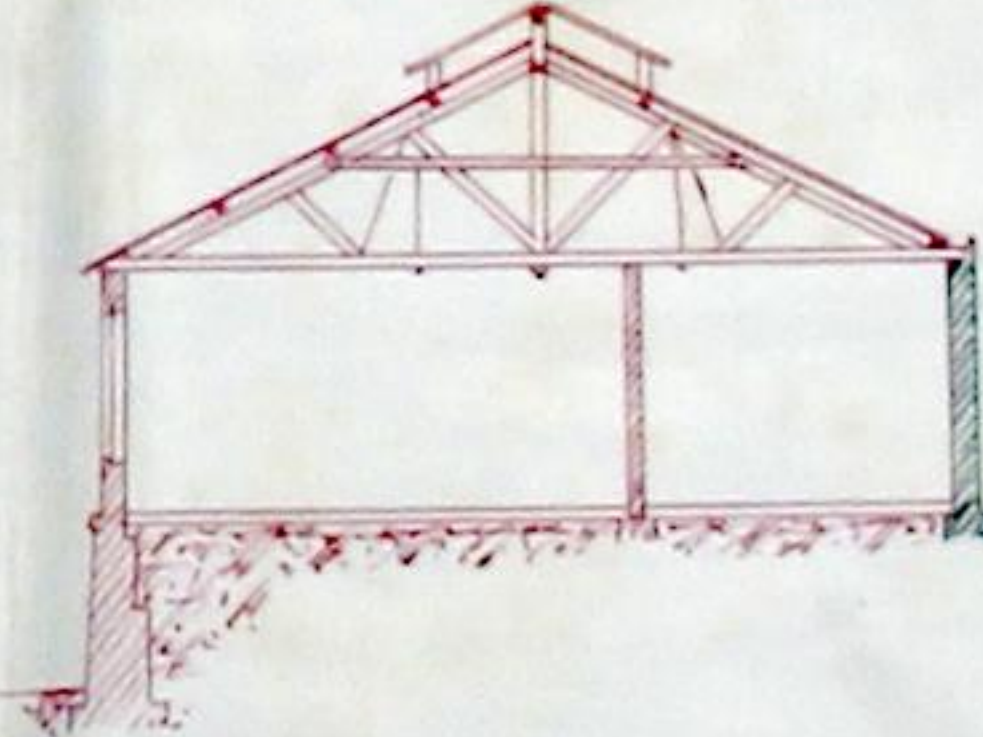
Alçado do lado Poente



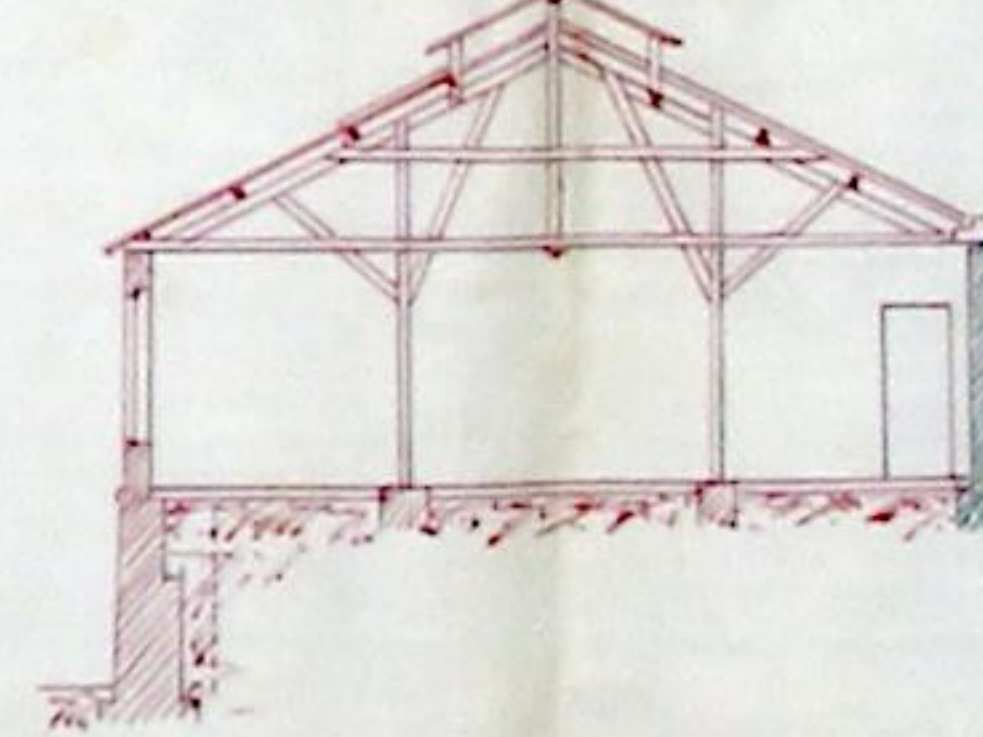
Corte em A B.



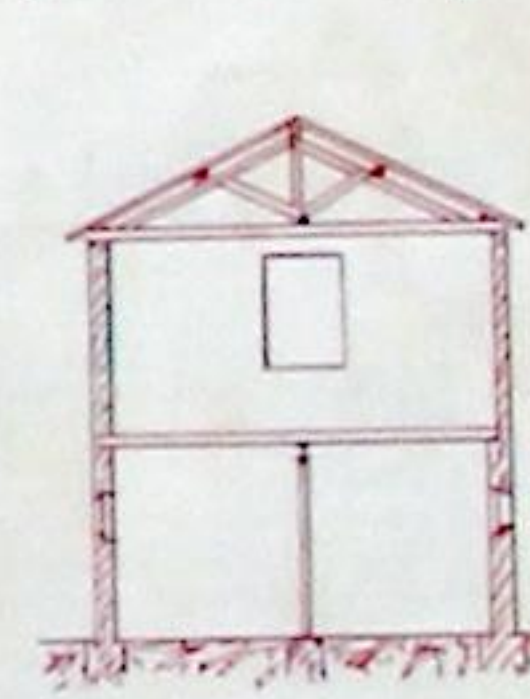
Corte em C D.



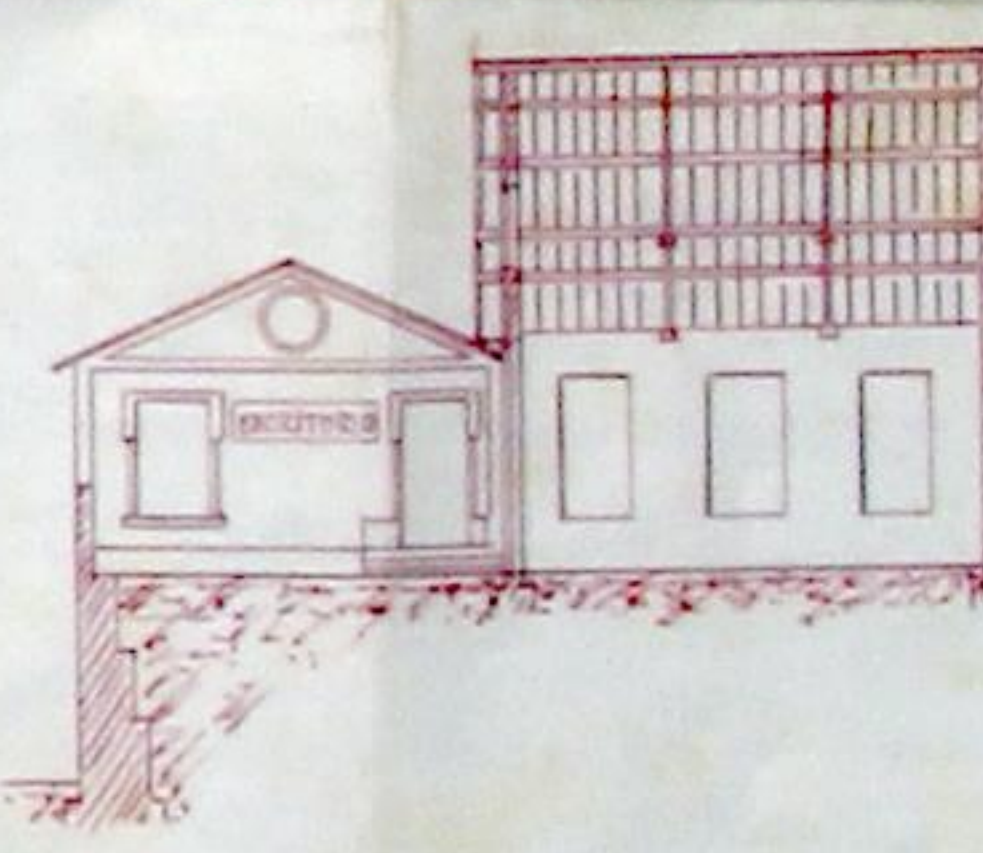
Corte em E F.



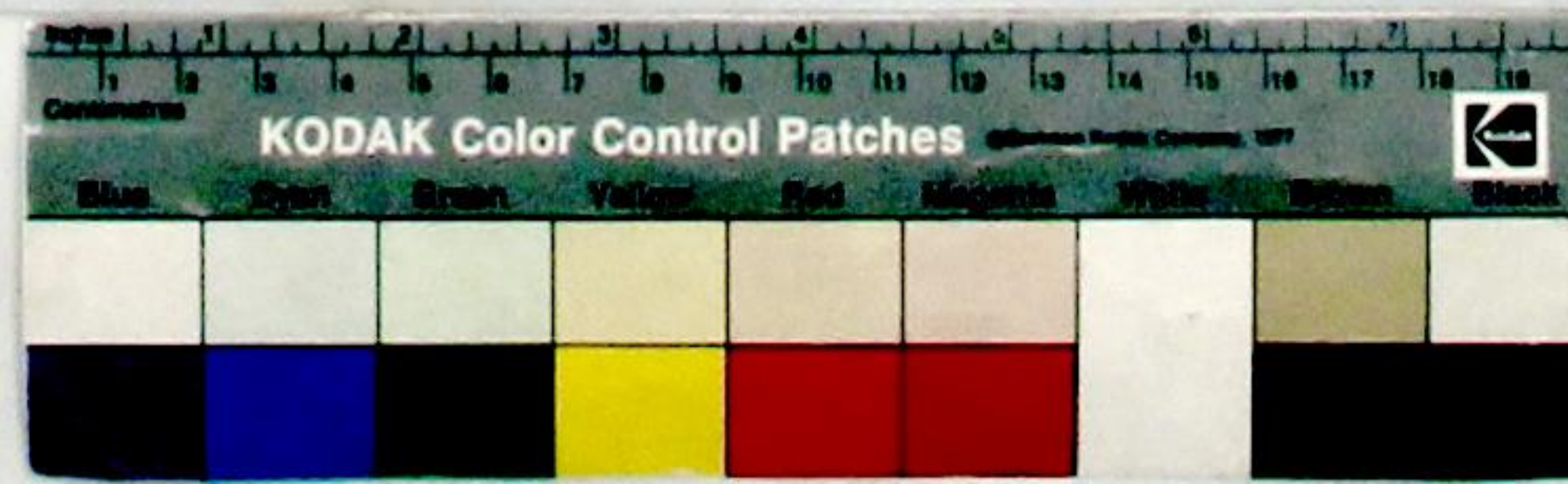
Corte em G H.



Corte em I J.



Escala: $\frac{1}{200}$



Registo { N.º 232
Data 15-2-910

Alm
40



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra:

Conclusão de obras

Requerente:

Dias & Sabas Pereira

morada:

Situação da obra:

Log. d. Entre Naveiros

Responsavel:

Joaquim da Costa Salgueiro (m. ab. 24)

A) No projecto apresentado é

de 1.622 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 2.671 m², a superficie total habitavel (util);

de — m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 42,00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 12,00 m², a altura média da mais alta das fachadas;

e de 7,40 m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a

habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

idonea

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-çeus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. *"*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *Satisfaz*
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *"*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *"*

Condições a impôr:



41
H. Cui

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: _____

Observações: _____

A. C. M. Sanitarior

25-24-910

Pelo Chefe da Repartição

A. P. Barma

Approvado, sem restrição, pela C. de 296. E.
em sessão de 5-3-910

Em termo de deferimento

7-III-910

Pelo Chefe da Repartição

A. P. Barma

Proposta deferimento

10. 3. 10

42
Alm.

N.º 309

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Dias & Lobo Ferreira

para que possa construir o edificio da sua fabrica
situada no lugar de Entre Ribeiros, junto á
estrada de Circumvallação, proximo do lugar
da Viosa, freguesia de Paranhos, confor-
me o projecto que lhe foi approvado em
10 de Janeiro corrente,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar lugar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 14 de Janeiro de 1904

(a) José Marques Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

(a) José Nunes da Ponte

D'esta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinhentos e sessenta e seis reis, conforme a guia n.º 10